



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

REFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

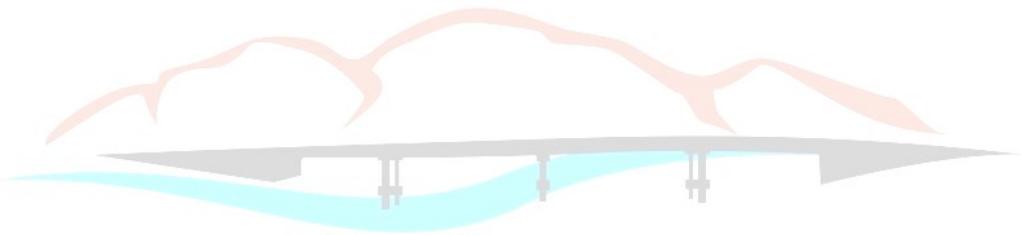
Segunda feira • 22 de Março de 2021 • Edição n°. 40

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Prefeitura Municipal de Sambaíba

PUBLICA:

- **DECRETO N°. 015/2021.....2**
- **DECRETO N°. 016/2021.....4**
- **PORTARIA 114/2021-GAB.....8**



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

REFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Segunda feira • 22 de Março de 2021 • Edição n°. 40

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

DECRETO N° 015/2021-GAB.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA - MA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA/MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Administração tem o poder-dever de rever seus atos quando eivados de vício de ilegalidade;
CONSIDERANDO os termos dos artigos 16 e 21 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que tratam, respectivamente, sobre as providências a serem adotadas na criação ou expansão da ação governamental, e que são nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento de despesa com pessoal sem observância dos preceitos legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n° 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), especialmente os seus artigos 7° e art. 8°, incisos I e IV, que proíbe os entes federados, até 31 de dezembro de 2021, de nomearem aprovados em concurso público quando as nomeações implicarem em aumento de despesa, ou admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, salvo exceções legais;

CONSIDERANDO que a nomeação de servidores em razão de concurso público, até 31 de dezembro de 2021, só pode ocorrer para reposição de cargos vagos ou que vierem a vagar em razão de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente, posse em cargo inacumulável e promoção;

CONSIDERANDO que o art. 21, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), veda o aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao fim do mandato;

CONSIDERANDO que foram publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, em edições dentro dos períodos vedados pelas legislações citadas, nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público do Município de Sambaíba - MA de Edital n° 001/2019;

CONSIDERANDO que as referidas nomeações implicaram em aumento de despesa com pessoal no Executivo municipal na ordem de R\$ 1.026.093,59 (hum milhão, vinte e seis mil, noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), violando os limites de gastos estabelecidos pelo art. 20, III, alínea 'b', da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

CONSIDERANDO o trâmite do Processo Administrativo n° 001/2021, deflagrado com vistas a apurar as eventuais ilegalidades das nomeações dos candidatos aprovados no Concurso Público do Município de Sambaíba - MA de Edital n° 001/2019, no período vedado pelas legislações citadas;

CONSIDERANDO, ainda quanto ao Processo Administrativo n° 001/2021, o respeito aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, nos termos dos arts. 26, da Lei n° 9.784/1999 c/c art. 75, IV, da Lei n° 8.959/2009 (MA) e art. 5°, LV, Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, por fim, a autotutela administrativa prevista na Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal (STF), a qual dispõe que "a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

DECRETA:

Art. 1° - Ficam exonerados, a partir de 16 de março de 2021, em vista da Decisão em Processo Administrativo n° 001/2021 – que confirmou violação aos arts. 8°, II e IV, da Lei Complementar n° 173/2020 c/c art. 20, III, alínea 'b', e art. 21, IV, alínea 'a', da Lei Complementar n° 101/2000 –, os seguintes servidores: *Maria do Socorro Carneiro Lopes (Técnica em Enfermagem)*, *Félix Ribeiro de Sousa (Agente Administrativo)*, *Mysa Tatiana Corrêa Gonçalves (Médica Veterinária)*,



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

REFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Segunda feira • 22 de Março de 2021 • Edição n°. 40

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Maria Tereza da Rocha Coelho (Auxiliar de Serviços Gerais), Ronison Carvalho Lopes (Motorista Categoria D), Marcos Thieres Rodrigues Brito (Vigia), Conceição de Maria Martins Arrais (Auxiliar de Serviços Gerais), João Fernandes de Lacerda (Motorista Categoria D), Félix da Silva Brito (Motorista Categoria D), Leudimar Damasceno Lima (Motorista Categoria D), Luís Borges Rocha (Engenheiro Agrônomo), Maryanna Carvalho de Souza Fecury Carvalho (Procuradora Municipal), Patricia Fonseca dos Santos (Psicopedagoga), Andreza Cardoso da Silva (Técnica em Enfermagem), Sarajane Leite Alves (Técnica em Enfermagem), Anderson da Silva Leite (Vigia), Francisca Geana Paz Henrique (Auxiliar Administrativo), Rodrigo Alves Braga (Auxiliar Administrativo), Salso de Sousa e Silva (Auxiliar Administrativo), Mazolene Dutra da Silva (Auxiliar Administrativo), Julyanna Alves da Costa (Auxiliar Administrativo), Nalva Pereira de Sousa Nogueira (Auxiliar Administrativo), Silmara Borges Braga (Auxiliar Administrativo), Eloydes Pereira da Rocha Silva (Auxiliar Administrativo), Ana Carolina Silva Lima (Auxiliar Administrativo), Glayson Coelho e Silva (Vigia), José Rodrigues da Silva Filho (Vigia), Maylane Braga Martins Rodrigues (Auxiliar de Serviços Gerais), Marcelo Paz Landim (Técnico Agropecuário), Larissi Dias de Sousa (Técnico em Enfermagem), Armando Silva dos Santos (Motorista), Poliana Pereira Nunes (Auxiliar de Serviços Gerais), Rosicler Regina Strasser (Professora), Francival de Souza Ribeiro (Motorista Categoria D), Maria Jordânia Martins Ferreira (Auxiliar de Serviços Gerais) e Claudiana Soares da Silva (Auxiliar de Serviços Gerais).

Parágrafo único – As exonerações não importarão em quaisquer prejuízos aos direitos dos servidores em serem posteriormente nomeados pela gestão do Município de Sambaíba - MA, por seu Poder Discricionário, tendo em vista ainda dispor de prazo de validade o Concurso Público de Edital n° 001/2019.

Art. 2° - Ficam reintegrados, imediatamente à Publicação deste Decreto, também em conformidade ao Processo Administrativo n° 001/2021, os seguintes servidores: *Cirineu Rodrigues Costa Filho (Engenheiro Civil), Leila Andreia Martins Silva (Auxiliar de Serviços Gerais), Marinalva Alves da Silva (Técnica em Enfermagem), Vania Carreiro Silva Martins (Técnica em Enfermagem) e Letícia dos Santos Oliveira (Enfermeira).*

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeita Municipal

Sambaíba - MA

ADMINISTRANDO PARA TODOS



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/acesoInformacao/diario/diario>



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

REFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Segunda feira • 22 de Março de 2021 • Edição n°. 40

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

DECRETO N° 016/2021-GAB

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, CONCESSÃO DE ATESTADO, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do que dispõe o a Lei Orgânica do Município de São Sambaíba-MA:

CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de SAMBAÍBA/MA, bem como da sua regulamentação.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regulamentação referente a concessão de licença para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais, assim como concessão de atestado.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Este decreto regulamenta as perícias médicas, concessão de licenças médicas e atestados médicos.

Art. 2º. Para os fins deste decreto considera-se:

- I - perícia médica: todo e qualquer ato realizado por equipe composta por profissionais da área médica;
- II - licenças médicas: licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha contraído doença devido ao exercício de sua função, licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - laudo médico pericial: manifestação da junta médica sobre a perícia efetuada;
- IV – Atestado Médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado, em que conste o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento;
- V - homologação de atestado: aprovação dada por médico ou junta médica do Município ao atestado para que o mesmo produza os efeitos administrativos;

CAPÍTULO II

Da Perícia Médica

Art. 3º. Fica estabelecida como local para realização das perícias médicas, a Unidade Básica de Saúde Maria da Paixão (Josefa Brito), situada na Rua Pedro Lopes Gomes, S/N - Vila Tião, Sambaíba - MA.

§ 1º. Sempre que o atestado médico indicar a necessidade de afastamento do servidor por um período superior a 02 (dois) dias, é obrigatória a realização de perícia médica.

§ 2º. A comunicação da data da realização da perícia ao servidor a ela submetido ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças e recursos humanos.

§ 3º - Havendo necessidade de a perícia ser realizada no domicílio do servidor, por impossibilidade de seu deslocamento, será agendada uma data específica.

Art. 4º. O procedimento para a realização de perícia médica para os fins de licença médica, aposentadoria por invalidez ou readaptação, se dará da seguinte forma:



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO



Diário Oficial do MUNICÍPIO

REFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Segunda feira • 22 de Março de 2021 • Edição n°. 40

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

II – A Secretaria de Administração e Finanças e Recursos Humanos, de posse do atestado, informará ao servidor a data e horário da realização da perícia médica, e encaminhará o atestado, juntamente com o formulário de laudo pericial à junta médica;

III - a junta médica realizará a perícia e preencherá o laudo médico pericial com o resultado da mesma, devolvendo-o a Secretaria de Administração e Finanças e Recursos Humanos, que procederá da seguinte forma:

a) em caso de licença médica, expedirá portaria e, caso a licença exceda a 15 (quinze) dias, viabilizará o encaminhamento junto a Previdência Social;

b) em caso de constatação de invalidez total, encaminhará o Servidor a Previdência Social, para que este seja aposentado;

c) em caso de reassunção, comunicará o chefe imediato do servidor, que determinará por escrito seu retorno às funções;

d) em caso de necessidade de readaptação do servidor, viabilizará, junto com a lista de cargos que o servidor poderá ocupar.

Parágrafo Único: em qualquer dos casos a Secretaria de Administração e Finanças e Recursos Humanos comunicará o chefe imediato do periciado.

Art. 5º. A junta médica deverá preencher o rol de quesitos do laudo médico pericial constante do Anexo I do presente Decreto, o qual será encaminhado pela Secretaria de Administração e Finanças e Recursos Humanos, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de perícia médica.

Parágrafo Único: Sempre que a Junta Médica constatar a necessidade de informações complementares não especificadas no rol de quesitos, esta deverá elaborar Laudo de Avaliação Médica Complementar o qual deverá ser anexada ao rol de quesitos.

Art. 6º. O servidor será comunicado do resultado da perícia por seu chefe imediato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia.

Art. 7º. Do resultado da perícia caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Secretário municipal de Saúde.

§ 1º. O Recurso deverá ser instruído com atestado médico exarado por especialista da área, devidamente acompanhado de exames complementares, que comprovem a veracidade das alegações do recorrente.

§ 2º. Recebido o recurso, o servidor será submetido à nova perícia médica, realizada por junta médica especial, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. A perícia se dará em conformidade com os procedimentos elencados neste capítulo.

CAPÍTULO III Da Junta Médica

Art. 8º. A Junta Médica Oficial será composta por 03 (três) profissionais da área médica, integrantes da rede municipal de saúde, nomeados através de Portaria pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Os médicos que integram a Junta Médica Oficial do Município, atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão depois de ratificada pelos outros dois integrantes, soberana sobre quaisquer atestados.

Art. 9º. São atribuições da Junta Médica:

I - realizar perícias médicas nos servidores para comprovação da invalidez permanente para fins de aposentadoria, readaptação, para reassunção do exercício e cessação de readaptação;

II - realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, licença de servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional;

III - realizar perícias médicas para fins de licença para tratamento em pessoa da família;

IV - realizar perícias anuais em servidores inativos;

V - realizar perícia domiciliar quando da impossibilidade de locomoção do servidor.

VI - emitir parecer médico-pericial por solicitação de Comissões de Inquéritos Administrativos;

VII - realizar perícias médica para concessão de licença médica inicial ou para prorrogação de até 180 (cento e oitenta) dias;

VIII - realizar exames médicos-periciais para constatação de invalidez de dependentes ou pensionistas;

CAPÍTULO IV



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO



Diário Oficial do MUNICÍPIO

REFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Segunda feira • 22 de Março de 2021 • Edição n°. 40

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Do Atestado Médico

Art. 10. Os atestados médicos que concederem afastamento ao servidor de suas funções deverão ser apresentados a Secretaria de Administração e Finanças e no setor de Recursos Humanos até, no máximo, nos 02 (dois) dias seguintes ao da sua emissão.

§ 1º. Os dias decorridos entre a data em que deveria ter sido entregue o atestado e aquela da efetiva entrega serão considerados falta ao serviço.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando, a juízo da chefia imediata, houver justo impedimento para aquela entrega.

Art. 11. Os atestados médicos, mesmo que expedidos por profissionais que pertençam à rede municipal de saúde e que concederem afastamento superior a 03 (três) e inferior a 10 (dez) dias, serão obrigatoriamente submetidos à homologação pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 1º. Para a homologação de atestado de que fala o *caput* deste artigo o servidor será encaminhado, com o atestado ao exame clínico de um médico da rede municipal, a ser designado pelo Secretário Municipal de Saúde, que poderá homologar o atestado, ou glosa-lo total ou parcialmente.

§ 2º. Em caso de glosa parcial o médico da rede municipal indicará o prazo de afastamento homologado.

§ 3º. A data e horário do exame clínico referido no parágrafo anterior será marcado pelo chefe imediato do servidor com a Secretaria Municipal de Saúde em prazo não superior a 03 (três) dias contados da entrega do atestado.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fixar datas para a realização conjunta de todas as homologações solicitadas.

§ 5º. No prazo de 02 (dois) dias da realização dos exames clínico dos servidores com atestados a Secretaria de Saúde os encaminhará junto com a homologação ou a glosa, a Secretaria de Administração e Finanças e Recursos Humanos.

§ 6º. A Secretaria de Administração e Finanças e Recursos Humanos, em caso de glosa notificará o servidor para seu imediato retorno ao serviço, e para, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 7º. No caso de glosa os dias e que o servidor não compareceu ao trabalho serão considerados falta e assim lançados pelo Departamento de Recursos Humanos na folha de frequência do servidor.

§ 8º. Apresentado recurso pelo servidor será o mesmo submetido à perícia médica.

§ 9º. Acaso a junta que periciar o servidor decidir pela homologação do atestado, os vencimentos do período glosado serão pagos a ele na folha subsequente à perícia.

Art. 12. Havendo a necessidade de afastamento por um período igual ou superior a 10 (dez) dias, o servidor deverá passar por perícia realizada pela junta médica oficial.

§ 3º. A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor, por meio, de interposta pessoa, por *fac-simile*, por correio eletrônico ou por qualquer meio idôneo.

§ 4º. Não serão admitidos atestados médicos que não estampem de maneira legível a data da emissão e o Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 13. Realizado o exame clínico tratado no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o atestado juntamente com as conclusões do médico do Município a Secretaria de Administração e Finanças e Recursos Humanos, para as devidas anotações na pasta funcional do servidor.

CAPÍTULO V

Da Licença Médica

Art. 14. Toda licença para tratamento de saúde com período superior a 10 (dez) dias será precedida de perícia médica, realizada pela junta médica oficial.

Parágrafo Único - Para os casos nos quais se aplica o disposto no *caput* deste artigo, a perícia se dará em conformidade com os procedimentos descritos no artigo 4º deste Decreto.

Art. 15. Não será admitido afastamento por tempo indeterminado, devendo neste caso, ser o servidor submetido à inspeção médica que indicará o tempo de afastamento necessário.



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

REFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Segunda feira • 22 de Março de 2021 • Edição n°. 40

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Art. 16. O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior à 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. Por proposta especial da junta médica, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, não podendo ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. Se ao final do período de 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, o servidor não recuperar a capacidade laboral, este deverá ser encaminhado para aposentadoria por invalidez.

Art. 17. Quando, num período de até 03 (três) meses, o servidor se afastar do serviço por motivo de doença por 03 (três) vezes ou mais, independente do período de afastamento, o mesmo deverá ser submetido à perícia médica.

Art. 18. O servidor em licença médica comunicará ao seu chefe imediato o local onde pode ser encontrado.

Art. 19. Qualquer justificação de ausência do trabalho por motivo de doença, feita em desacordo com o prescrito no presente Decreto será tido como inexistente.

Art. 20. Os dias de licença são contados em dias corridos, incluindo-se o dia do início e do término.

CAPÍTULO VII

Da Readaptação

Art. 24. Quando se verificar, com o resultado da perícia médica, redução da capacidade física do servidor ou estado de saúde que impossibilite o exercício de funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria por invalidez permanente, nem licença para tratamento de saúde, o servidor poderá ser encaminhado para readaptação em cargo que seja compatível com suas limitações.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, o servidor será submetido, obrigatoriamente, à nova perícia, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. Readquirida a capacidade física, o servidor retornará as atividades próprias de seu cargo.

§ 3º. Por ato da Prefeita Municipal, o servidor poderá ser readaptado definitivamente, desde que recomendada esta providência pela junta médica.

CAPÍTULO VIII

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 25. As perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez serão realizadas sempre que solicitada pelo chefe do servidor ou, no caso de servidor inativo, anualmente.

Art. 26. Realizada a perícia médica e concluídas as diligências que se fizerem necessárias, a Junta Médica preencherá o laudo médico pericial encaminhando o resultado a Secretaria de Administração e Finanças e o setor de Recursos Humanos do Município, visando o prosseguimento do processo.

Art. 27. Comprovada a invalidez a qualquer tempo, a Secretaria de Administração e Finanças e Recursos Humanos do Município encaminhará o servidor a Previdência Social para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 28. O controle e a fiscalização sobre as perícias médicas, atestados médicos, bem como sobre todos os atos relacionados à Junta Médica, cabem à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 29. Aplicam-se aos servidores acidentados no exercício de suas funções ou que contraíram moléstia profissional, os procedimentos adotados neste Decreto.

Art. 30. Constatada irregularidade nos procedimentos constantes deste Decreto, será instaurado processo administrativo disciplinar, em conformidade com a legislação atual.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

REFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Segunda feira • 22 de Março de 2021 • Edição n°. 40

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA/MA, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeita Municipal.

PORTARIA Nº 114/2021- GAB

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA (MA)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **SAMOEL PEREIRA MENDES**, CRM nº 008420/MA, **FERNANDO SOUSA SANTOS**, CRM nº 009235/MA, e **THARLEY GARCIA ALVES**, CRM nº 5816/MA, todos médicos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, para comporem a **JUNTA MÉDICA OFICIAL** do Município de Sambaíba/MA, servindo-lhes de título a presente Portaria, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRASE.

GABINETE DA PREFEITA DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2021.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeita Municipal



DIÁRIO ASSINADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DO TEMPO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://transparencia.sambaiba.ma.gov.br/ acessoInformacao/diario/diario>